

OFÍCIO Nº 049/2024/ DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE
Ref.: Justificativa

Presidente Prudente, 20 de junho de 2024.

Senhor

Dr. Breno Luís Erbella Casari

Secretário Municipal de Saúde

Presidente Prudente- SP

Sabendo do dever legal de licitar, e considerando que trata-se de um contrato de manutenção por uma empresa exclusiva.

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Justifica-se o presente documento pela necessidade de manter em condições regular de uso os equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente, instalados em setores/unidades de saúde visando efetiva assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Rua Luiz André, 426 – Jardim Monte Alto, CEP: 19067-370

Tel.: (18)3906-1411

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Tal serviço objetiva a realização de forma criteriosa dos serviços de conservação e manutenção dos aparelhos, visando o bom funcionamento e a integridade dos mesmos.

Temos ciência que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, o caso em questão, encontra-se nas exceções, em que há contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções municipais.

Encaminhamos a Vossa Senhoria para análise da viabilidade da contratação através da inexigibilidade por declaração de exclusividade pedindo autorização para que os serviços mencionados no documentos em anexo sejam executados suprimindo assim as necessidades das unidades.

Thamer Gomes Merizio
Assistente de Projetos e Convênios